

**PARECER ADMINISTRATIVO**

Aos quatro dias do mês de fevereiro no ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se a comissão de licitação e três empresas para abertura do processo licitatório na Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica. Durante a etapa de lances constatou-se total inexecuabilidade pelos preços ofertados durante a disputa. Os motivos pelas quais são a seguinte:

A lei estadual nº 3.592/2019 estabeleceu o piso salarial do advogado privado no Acre. O proferido piso salarial se aplica a todos os advogados contratados, seja pelo poder público ou por empresas privadas, estabelecendo o valor de R\$ 1.889,00 (um mil, oitocentos e oitenta e nove reais), acrescido de 30% em caso de dedicação exclusiva.

Por dedicação exclusiva, entende-se que seria o Advogado que se dedica, no horário em que seu contratante mantém funcionamento, diretamente a atuação em seu favor. Ademais, a aludida lei estabelece os termos das atualizações, conforme art. 3º.

Assim, considerando o piso salarial estabelecido no Acre e a necessidade de o CAU/AC seguir a legislação estadual, vez que atuante nesta jurisdição, temos que a licitação em curso deveria ter como valor mínimo o montante proveniente da soma dos seguintes valores: 1.889,00 (relativo ao piso salarial) + 30% (relativo ao adicional de dedicação exclusiva), resultando no seguinte valor R\$ 2.455,70 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos)

Deste modo, considerando o valor acima, verificamos que todas as empresas se encontram com valores bem abaixo do mínimo legal a ser pago pelos serviços, sem contar os impostos e encargos adicionais. Ainda durante a sessão foi solicitado que apresentassem tabela que comprovasse exequibilidade da proposta, o qual não fora apresentado.

Ademais, é importante destacar que caso feita contratação em condições irregulares, caracteriza infração ética e imporia ao contratado processo ético disciplinar, considerando os seguintes artigos, extraídos da resolução Nº 02/2015 – Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (Código de Ética e Disciplina da OAB):

“Art. 48. A prestação de serviços profissionais por advogado, individualmente ou integrado em sociedades, será contratada, preferentemente, por escrito.  
(...)”

§6º Deverá o advogado observar o valor mínimo da Tabela de honorários instituída pelo respectivo Conselho Seccional onde for realizado o serviço, inclusive aquele referente às diligências, sob pena de caracterizar-se aviltamento de honorários.”





Além disso, tal fundamento é corroborado pelo que diz a própria tabela de honorários da OAB Acre, que, em seu anexo IV, estabelece a sua vinculação ao piso salarial legal em 10,8 URH (unidade referencial de honorário), este estabelecido no valor de 140,00, por URH.

Ademais, a própria tabela, no art. 18, estabelece que a cobrança de honorários de modo aviltante significa ocorrência de infração ético-disciplinar punível, devendo desse modo, evitar-se a cobrança em valores menores que os estabelecidos na referida tabela de honorários da OAB/AC.

Importante salientar que uma das principais bandeiras dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo são o respeito ao piso salarial daqueles profissionais que atuam através de contratos, não podendo admitir a existência de aviltamento de honorários de seus colaboradores.

---

Carlos Alberto de Castro Filho  
Assistente Técnico Administrativo  
CAU/AC